



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 407/11

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar os eventos promovidos por Entidades Sociais ligadas as Instituições Religiosas ou Cultos Religiosos de Taxa de Uso e Ocupação do Solo.

A justificativa principal para propositura do projeto é o fato de que toda Instituição Religiosa esta intrinsecamente ligada a causas beneficentes, proporcionando auxílio a comunidades e indivíduos carentes. Um dos mecanismos utilizados para arrecadação de verbas que serão direcionadas para essas benfeitorias são festas, eventos, bazares, leilões que são realizados sempre com o auxílio dos praticantes de determinada religião ou culto. Ora sendo o objetivo arrecadar fundos para beneficiar essa parcela carente da população e considerando que os esforços realizados são em sua maioria de doações, parcerias e da própria boa vontade dos cidadãos envolvidos, nada mais justo que o Município se exima do recebimento desta taxa.

Veja que nossa carta magna em seu artigo 150, VI, alínea b dispõe sobre a imunidade de instituição de impostos para templos de qualquer culto, reconhecendo a importância que esta Instituição apresenta em todas as suas vertentes na vida de um cidadão, neste sentido o projeto vem ao encontro auxiliando a realização destas importantes ações para benefício público.